

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 08.903.116/000142
NIRE 35.300.342.682

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 10ª E 11ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA
SECURITIZAÇÃO S.A.

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Nova Securitização S.A. ("Emissora"), na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo.
2. **PRESENÇA:** (i) representantes do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 10ª e 11ª Séries, da 1ª Emissão da Emissora ("Emissão" e "Titulares dos CRI"); (ii) representante da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes legais da Emissora.
3. **MESA:** Presidente: Gabriel Augusto Garcia e Secretário: Roberto Santos Zanré.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença do Titular dos CRI, nos termos da cláusula 12.11 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI das 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ("Termo de Securitização").
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a alteração dos termos definidos "CRI Sênior", "CRI Subordinado" e "Período de Carência" e dos itens 2.2., 3.1., 5.1., 5.2., 6.1. e seu subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1. e 8.2.2., do Termo de Securitização (conforme definição prevista no Termo de Securitização); (b) a exclusão do item 5.5 do Termo de Securitização; (c) a ratificação das integralizações e prêmio de subordinação que ocorreram durante o Período de

Carência (conforme definição prevista no Termo de Securitização), bem como dos pagamentos de juros e atualização monetária realizados pela Emissora aos Titulares dos CRI após o término do Período de Carência; (d) a convalidação do valor do PU - Preço Unitário dos CRI Sênior e Subordinado na última data de aniversário mensal; (e) a atualização do endereço da Emissora no Termo de Securitização, (f) alteração da data de vencimento da operação; (g) os custos a serem incorridos face a alteração da data de vencimento da operação e (h) a celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, nos termos da minuta constantes no Anexo A desta ata; (i) a celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento, nos termos da minuta constantes no Anexo B desta ata e (j) a celebração do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural, nos termos da minuta constantes no Anexo c desta ata.

6. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e, considerando que (i) o Item 5.5. do Termo de Securitização determinou que seria celebrado um aditamento ao Termo de Securitização para estabelecer a data final do Período de Carência e o fluxo financeiro final dos Créditos Imobiliários e (ii) a conclusão das obras do Empreendimento ocorreu em 02 de fevereiro de 2016, sendo esta a data final do Período de Carência, os Titulares dos CRI resolveram aprovar, sem qualquer ressalva:

Em relação ao item (a) da Ordem do Dia:

(i) A alteração (a) dos termos definidos "CRI Sênior", "CRI Subordinado" e "Período de Carência"; e (b) dos itens 2.2., 3.1., 5.1., 5.2., 6.1. e seu subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1. e 8.2.2., do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações, respectivamente:

<u>"CRI Sênior":</u>	<i>É o CRI da 10ª Série da 1ª Emissão da Emissora que terá preferência, em relação ao CRI Subordinado, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, sendo que as despesas de responsabilidade do</i>
----------------------	---

	<i>Patrimônio Separado, previstas na cláusula décima terceira deste Termo, são pagas antes do pagamento dos juros e da amortização, relativas ao do CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida no item 8.2 deste Termo.</i>
<i>"CRI Subordinado":</i>	<i>É o CRI da 11ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que receberá juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos após o pagamento dos juros e da amortização relativas ao CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida nos itens 8.2 deste Termo;</i>
<i>"Período de Carência":</i>	<i>Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 02/02/2016, data de conclusão da obra.</i>

"2.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo, foram vinculados a presente Emissão os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$ 12.666.874,88 (doze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), na Data de Emissão, devidamente identificados na Escritura de Emissão de CCI, sendo o montante de R\$ 10.766.000,00 relativo ao CRI Sênior e R\$ 1.900.874,88 ao CRI Subordinado."

"3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

10ª Série - CRI Seniores
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 10ª;
3. Quantidade de CRI Sênior: 01 (um);

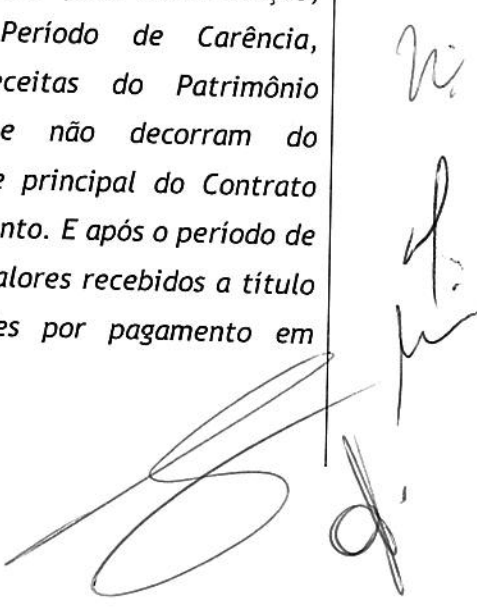
11ª Série - CRI Subordinados
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 11ª;
3. Quantidade de CRI Subordinado: 01

10ª Série - CRI Seniores

4. Valor Global da Série: R\$ 10.766.000,00;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.766.000,00;
6. Índice de Atualização Monetária: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não será atualizado monetariamente. Após o Período de Carência fará jus à remuneração básica dos depósitos de poupança (atualmente Taxa Referencial - TR);
7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios de 10,00% (dez por cento) ao ano;
8. Prêmio: Não há.

11ª Série - CRI Subordinados

(um);

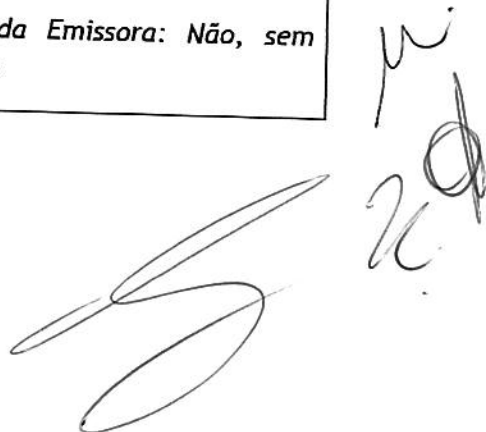
4. Valor Global da Série: R\$ 1.900.874,88;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.900.874,88;
6. Índice de Atualização Monetária: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não será atualizado monetariamente. Após o Período de Carência fará jus à remuneração básica dos depósitos de poupança (atualmente Taxa Referencial - TR);
7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios de 10,00% (dez por cento) ao ano;
8. Prêmio: O CRI Subordinado receberá a título de prêmio pela Subordinação, durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento. E após o período de carência, os valores recebidos a título de penalidades por pagamento em atraso.
- 

10ª Série - CRI Seniores

9. Data de Vencimento: 31/12/2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;
10. Periodicidade de pagamento de juros e atualização monetária após data de conclusão da obra e até esta data, pago conforme anexo I. A partir desta data serão pagos na data de vencimento.
11. Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.
12. Prazo Total: 1416 dias
13. Regime Fiduciário: Sim;
14. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;
15. Data de Emissão: 14/02/2014;
16. Local de Emissão: São Paulo - SP;
17. Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;
18. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.

11ª Série - CRI Subordinados

9. Data de Vencimento: 31/12/2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total e o Resgate Antecipado;
10. Periodicidade de pagamento de juros e atualização monetária após data de conclusão da obra e até esta data, pago conforme anexo II. A partir desta data serão pagos na data de vencimento.
11. Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.
12. Prazo Total: 1416 dias
13. Regime Fiduciário: Sim;
14. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;
15. Data de Emissão: 14/02/2014;
16. Local de Emissão: São Paulo - SP;
17. Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;
18. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação."

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

"5.1. Valor de Pagamento do CRI Sênior: O Valor Nominal Unitário do CRI Sênior, com acréscimo de atualização monetária e juros remuneratórios, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus à atualização monetária e juros remuneratórios, de forma que o saldo devedor do CRI Sênior permanecerá o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após o Período de Carência, o CRI Sênior será atualizado monetariamente, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.1., abaixo, e incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.2., abaixo, os quais serão pagos na Data de Vencimento, sendo que, após a data de conclusão da obra e até esta data, está previsto conforme anexo I, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Sênior, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Sênior encontra-se discriminado no item 5.1.3., abaixo."

"5.2. Valor de Pagamento do CRI Subordinado: O Valor Nominal Unitário do CRI Subordinado, com acréscimo de juros remuneratórios e atualização monetária no período pós-carência, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, receberá a título de prêmio pela Subordinação, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento; e (ii) após o Período de Carência, o CRI Subordinado será atualizado monetariamente de acordo com a fórmula prevista no item 5.2.1 abaixo e incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.2.2., abaixo, os quais serão pagos na Data de Vencimento, sendo que, após a data de conclusão da obra e até esta data, está previsto conforme anexo II, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Subordinado, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Subordinado encontra-se discriminado no item 5.2.3., abaixo."

"6.1. Amortização Antecipada do CRI Sênior: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Sênior após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento.

6.1.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Sênior: A Amortização Antecipada total ou parcial será feita por meio

do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário dos CRI em caso de Amortização Antecipada total, ou (ii) do efetivo valor do pré-pagamento amortizado pela Devedora, no caso da Amortização Antecipada parcial.

6.1.2. Na hipótese de Amortização Antecipada parcial do CRI Sênior, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova planilha de pagamentos dos CRI Seniores, no qual deverá conter, inclusive, os valores referentes à incorporação dos juros e atualização monetária.”.

“6.2. Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Subordinado após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento, e após a realização da Amortização Antecipada do CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos.

6.2.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Amortização Antecipada total ou parcial do CRI Subordinado será realizada mediante (i) o pagamento do efetivo valor do antecipado amortizado pela Devedora, após realizada a Amortização Antecipada parcial do CRI Sênior, no caso da Amortização Antecipada parcial; e (ii) a entrega da totalidade do saldo, se existente: (a) dos Créditos Imobiliários; deduzindo-se (a.1) as despesas do Patrimônio Separado; e (a.2) os valores pagos aos CRI Seniores, na forma do item 5.1. e respectivos subitens, acima. Adicionalmente, caso ainda existam Créditos Imobiliários inadimplidos e/ou pendentes de pagamento, tais Créditos Imobiliários deverão ser entregues em pagamento dos investidores do CRI Subordinado, mediante dação em pagamento.”

“8.2. A amortização do CRI Sênior, a amortização do CRI Subordinado, bem como o pagamento de juros de cada um deles, ocorrerão tão somente na Data de Pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) *Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a Data de Vencimento;*
- b) *Pagamento de juros do CRI Sênior;*
- c) *Pagamento de juros do CRI Subordinado;*
- d) *Amortização do CRI Sênior; e*
- e) *Amortização do CRI Subordinado.*

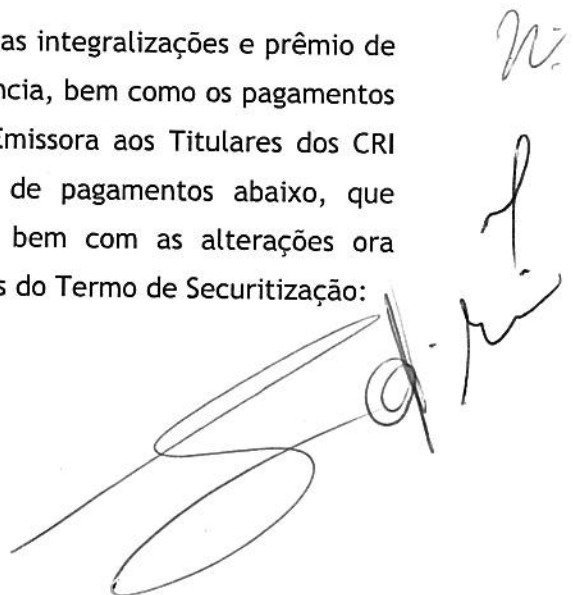
8.2.1. Considerando-se que o CRI Subordinado será pago de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 8.2, acima, sendo certo que, no caso de existirem Créditos Imobiliários inadimplidos, tais créditos deverão ser entregues ao Investidor do CRI Subordinado em dação em pagamento.

8.2.2. Quaisquer receitas do Patrimônio Separado a serem objeto de Amortização Antecipada que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento, respeitado o pagamento das despesas de Patrimônio Separado, serão repassados para o CRI Subordinado a título de prêmio pela subordinação durante o Período de Carência. Após o referido Período de Carência: (a) Os valores recebidos da Devedora a título de juros e atualização monetária serão pagos ao CRI Sênior a título de pré-pagamento do principal e, (b) Na hipótese da Devedora realizar os pagamentos de juros e atualização monetária com atraso, os valores pagos a título de penalidades serão repassados ao CRI Subordinado a título de prêmio de subordinação.

Em relação ao item (b) da Ordem do Dia:

Excluir o item 5.5 do Termo de Securitização;

Em relação ao item (c) da Ordem do Dia (i) Ratificar as integralizações e prêmio de subordinação de ocorrerem durante o Período de Carência, bem como os pagamentos de juros e atualização monetária realizados pela a Emissora aos Titulares dos CRI após o Período de Carência, conforme as tabelas de pagamentos abaixo, que substituirão o Anexo I ao Termo de Securitização, bem com as alterações ora aprovadas para o item 2.2., 5.1., 5.1., 6.1. e 6.2. todos do Termo de Securitização:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.

Anexo I
Cronograma de Pagamentos Realizados- CRI SENIOR

10ª SÉRIE		VALORES EM R\$							
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
04/04/2014		484.009,52							484.009,52
25/04/2014									484.009,52
26/05/2014		1.315.174,49							1.799.184,00
25/06/2014		536.763,94							2.335.947,94
25/07/2014		494.604,32							2.830.552,27
25/08/2014		456.557,84							3.287.110,11
25/09/2014		546.018,50							3.833.128,60
27/10/2014		570.697,29							4.403.825,89
25/11/2014		478.151,78							4.881.977,68
26/12/2014		753.731,75							5.635.709,42
26/01/2015		674.553,92							6.310.263,35
25/02/2015		648.846,84							6.959.110,18
25/03/2015		563.499,31							7.522.609,49
27/04/2015		437.020,45							7.959.629,94
25/05/2015		596.404,38							8.556.034,32
25/06/2015		518.254,84							9.074.289,16
28/07/2015		447.303,29							9.521.592,45
25/08/2015		366.068,90							9.887.661,35
25/09/2015		322.880,99							10.210.542,34
26/10/2015		240.618,31							10.451.160,65
25/11/2015		0,00							10.451.160,65
28/12/2015		1.265.161,88							11.716.322,53
25/01/2016		0,00	11.552,29	93.519,72					11.821.394,54
25/02/2016		0,00	22.507,94	94.444,94	-	-			11.938.347,41
28/03/2016	29/03/2016	315.683,00	20.733,82	97.880,69	-	122.439,79			12.250.205,13
25/04/2016	27/04/2016	0,00	12.899,47	97.787,71	-	104.691,30			12.256.201,01
25/05/2016	27/05/2016	0,00	27.772,55	97.954,12	-	134.540,50			12.247.387,19
27/06/2016	28/06/2016	0,00	22.816,88	97.844,33	-	129.435,74			12.238.612,65
25/07/2016		0,00	15.824,53	97.718,60	-	-			12.352.155,78
25/08/2016		0,00	29.706,93	98.734,71	-	-			12.480.597,42
26/09/2016	28/09/2016	0,00	23.126,55	99.706,45	-	330.792,42			12.272.637,99
25/10/2016		0,00	15.561,70	97.987,82	-	-			12.386.187,52
25/11/2016	22/11/2016	0,00	19.954,15	98.928,31	-	181.808,83	500.000,00		11.823.261,15
25/12/2016	26/12/2016	0,00	19.993,13	94.439,77	-	100.390,84			11.837.303,21
25/01/2017			22.538,23	94.572,04	-	101.194,31			11.853.219,16
TOTAL		12.032.005,53	264.988,17	1.261.519,19	0,00	1.205.293,73	500.000,00	0,00	

Anexo II
Cronograma de Pagamentos Realizados- CRI SUBORDINADO

11ª SÉRIE		VALORES EM R\$							
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
04/04/2014		85.413,44							
25/04/2014									85.413,44
26/05/2014		232.089,62						2.822,00	85.413,44
25/06/2014		94.723,05						4.624,84	317.503,06
25/07/2014		87.283,12						18.768,96	412.226,11
25/08/2014		80.569,03						25.938,49	499.509,22
25/09/2014		96.356,21						28.412,55	580.078,25
27/10/2014		100.711,29						38.533,86	676.434,46
25/11/2014		84.379,73						42.988,53	777.145,75
26/12/2014		133.011,48						44.764,20	861.525,47
26/01/2015		119.038,93						53.465,41	994.536,96
25/02/2015		114.502,38						54.749,20	1.113.575,88
25/03/2015		99.441,05						62.916,90	1.228.078,27
27/04/2015		77.121,26						69.926,63	1.327.519,32
25/05/2015		105.247,83						82.103,89	1.404.640,58
25/06/2015		91.456,74						75.007,50	1.509.888,41
28/07/2015		78.935,87						104.337,75	1.601.345,15
25/08/2015		64.600,39						112.269,70	1.680.281,02
25/09/2015		56.979,00						106.464,18	1.744.881,41
26/10/2015		42.462,06						122.321,35	1.801.860,41
25/11/2015		0,00						106.453,69	1.844.322,47
28/12/2015		-1.268.840,31						118.567,07	1.844.322,47
25/01/2016		0,00						125.763,65	575.482,16
25/02/2016	29/02/2016	55.708,76	567,43	4.593,50		100.797,96			479.845,13
28/03/2016	29/03/2016	0,00	913,63	3.833,64		125.125,17			415.175,99
25/04/2016	27/04/2016	0,00	702,48	3.316,27		-			419.194,74
25/05/2016	27/05/2016	0,00	441,41	3.346,24		-			422.982,39
27/06/2016	28/06/2016	0,00	958,48	3.380,56		-			427.321,43
25/07/2016		0,00	796,10	3.413,87		-			431.531,40
25/08/2016		0,00	557,97	3.445,54		-			435.534,91
26/09/2016	28/09/2016	0,00	1.047,46	3.481,37		-			440.063,74
25/10/2016		0,00	815,44	3.515,63		-			444.394,81
25/11/2016	22/11/2016	0,00	563,49	3.548,16		-			448.506,46
25/12/2016	26/12/2016	0,00	722,54	3.582,21		51.999,87		3.394,97	400.811,35
25/01/2017	27/01/2017	0,00	677,77	3.201,53		20.727,41			383.963,24
			731,07	3.067,61		17.857,82			369.904,09
TOTAL		631.190,93	9.495,26	45.726,13	0,00	316.508,23	0,00	3.394,97	

Em relação ao item (d) da Ordem do Dia:

(i) Convalidar e aprovar que, conforme consta do demonstrativo do item (c) da ordem do dia, os valores dos PU na última data de aniversário em 25/01/2017 eram: 1) CRI Sênior: R\$ 11.853.219,16 CRI Subordinado: R\$ 369.904,09.

Em relação ao item (e) da Ordem do Dia:

Aprovar a atualização do endereço da Emissora no Termo de Securitização para "Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo".

Em relação ao item (f) da Ordem do Dia: Os Titulares dos CRI aprovaram a extensão do prazo total da operação de 1107 dias para 1416 dias, alterando o vencimento de 25/02/2017 para 31/12/2017.

Em relação ao item (g) da Ordem do Dia:

Os Titulares dos CRI aprovaram o valor de R\$ 34.018,26 (trinta e quatro mil, dezoito reais e vinte de seis centavos) para reembolsar os custos do novo prazo de vencimento da operação, cujo pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta centralizadora do Patrimônio Separado da Operação em até 5 dias úteis da data de aditamento do Termo de Securitização: Banco Bradesco - Agência 1322 - Conta Corrente 157-0.

Em relação ao item (h) da Ordem do Dia:

Aprovar a celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, nos termos da minuta constantes no Anexo A desta ata.

Em relação ao item (i) da Ordem do Dia:

Aprovar a celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento, nos termos da minuta constantes no Anexo B desta ata.

Em relação ao item (j) da Ordem do Dia:

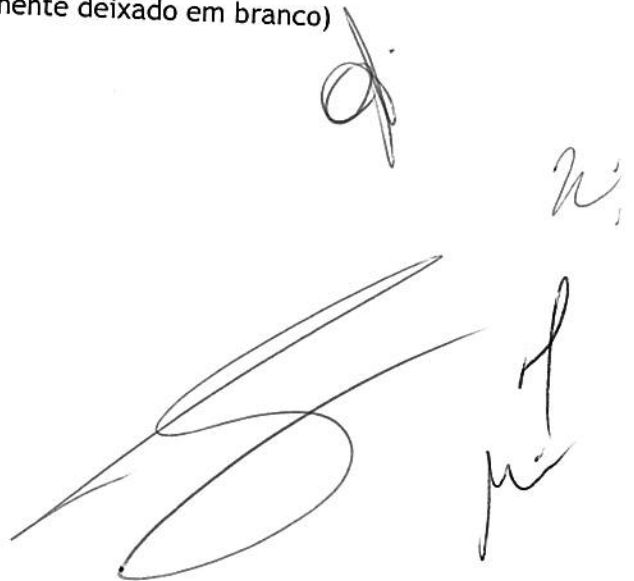
Aprovar a celebração do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural, nos termos da minuta constantes no Anexo C desta ata.

7. DEFINIÇÕES: Para os fins desta Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos CRI, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta Ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização.

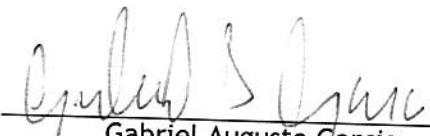
8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

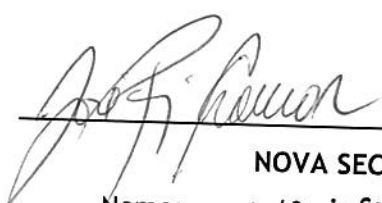
(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

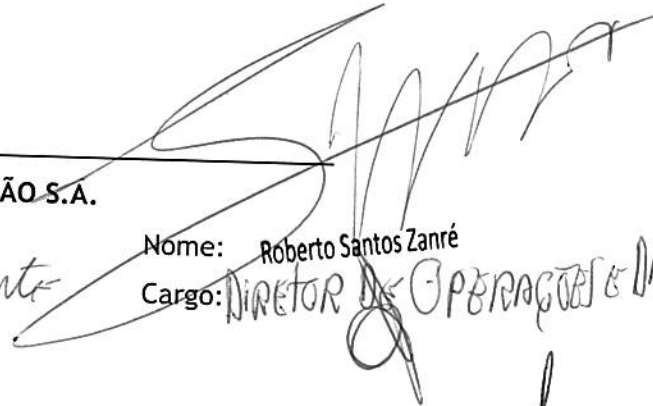
The block contains several handwritten signatures in black ink. There is a small signature at the top right, a larger one in the middle right, and a very large, stylized signature at the bottom center. To the right of the large signature is another smaller signature.

(Página de Assinaturas 1/3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A., realizada em 20 de fevereiro de 2017)


Gabriel Augusto Garcia
Presidente

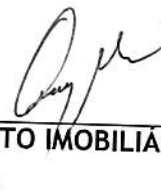

Roberto Zanré
Secretário


NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
Nome: José Pereira Gonçalves
Cargo: *DIRETOR PRESIDENTE*


Nome: Roberto Santos Zanré
Cargo: *DIRETOR DE OPERAÇÕES E DE*



(Página de Assinaturas 2/3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A., realizada em 20 de fevereiro de 2017)



KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, fundo
de investimento imobiliário

Neste ato representado por seu administrador

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Carlos Alberto P. Martins
Cargo:

Nome: Oscar Audino
Cargo: Diretor de Controladoria



(Página de Assinaturas 3/3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A., realizada em 20 de fevereiro de 2017)


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:

Cargo:



ANEXO A - TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO



TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 10ª E 11ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 131, sala 1105, Cerqueira Cesar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário");

Adiante, a Emissora e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de fevereiro de 2014, o "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários*", conforme aditado em 27 de março de 2014 ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 10ª e 11ª Séries de sua 1ª Emissão ("Emissão");
- (ii) no Item 5.5. do Termo de Securitização ficou estabelecido que seria celebrado um aditamento ao Termo de Securitização para estabelecer a data final do Período de Carência e o fluxo financeiro final dos Créditos Imobiliários;
- (iii) Em 21 de março de 2016 foi celebrado o segundo aditamento ao Termo de Securitização, pelo qual foi determinada a data do término do Período de Carência, qual seja, o dia 02 de fevereiro de 2016;

(iv) Em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 20 de fevereiro de 2017 ("AGC") foi deliberado (iv.a) a alteração da forma de pagamento dos juros remuneratórios e a atualização monetária dos CRI após o término do Período de Carência; (iv.b) em decorrência da deliberação anterior, a alteração dos termos definidos "CRI Senior" e "CRI Subordinado, dos itens 2.2., 3.1., 5.1, 5.2, 6.1. e seu subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1. e 8.2.2. do Termo de Securitização; (iv.c) a exclusão do item 5.5. do Termo de Securitização e a alteração da definição de "Período de Carência"; (vi.d) a atualização do endereço da Emissora; e (vi.e) alteração da data de vencimento da Operação. Adicionalmente, os Titulares dos CRI ratificaram as integralizações e prêmio de subordinação que ocorreram durante o Período de Carência, bem como os pagamentos de juros e atualização monetária realizados pela emissora aos Titulares dos CRI após o término do Período de Carência;

(v) as Partes declaram que a celebração deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A. ("Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização").

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto (i) alterar a forma de pagamento dos juros remuneratórios e a atualização monetária dos CRI após o Período de Carência, bem como refletir as alterações necessárias em decorrência da referida alteração; (ii) convalidar toda a evolução financeira no prazo já transcorrido e os consequentes valores dos PU na última data de aniversário mensal e (iii) atualizar o endereço da Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Definição do término do Período de Carência: Pelo presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

(i) Alterar os termos definidos “CRI Sênior”, “CRI Subordinado” e “Período de Carência”, bem como os itens 2.2. 3.1, 5.1, 5.2, 6.1. e seu subitem 6.1.1., 6.2. e seu subitem 6.2.1., 8.2. e seus subitens 8.2.1 e 8.2.2. do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações, respectivamente:

<u>“CRI Sênior”</u> :	<i>É o CRI da 10ª Série da 1ª Emissão da Emissora que terá preferência, em relação ao CRI Subordinado, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula décima terceira deste Termo, são pagas antes do pagamento dos juros e da amortização, relativas ao do CRI Senior, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida no item 8.2 deste Termo.</i>
<u>“CRI Subordinado”</u> :	<i>É o CRI da 11ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que receberá juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos</i>

	<i>após o pagamento dos juros e da amortização relativas ao CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida nos itens 8.2 deste Termo;</i>
<i>"Data de Vencimento":</i>	<i>31 de dezembro de 2017</i>
<i>"Período de Carência":</i>	<i>Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 02/02/2016, data de conclusão da obra.</i>

"2.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo, foram vinculados à presente Emissão os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$ 12.666.874,88 (doze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), na Data de Emissão, devidamente identificados na Escritura de Emissão, sendo o montante de R\$ 10.766.000,00 relativo ao CRI Sênior e R\$ 1.900.874,88 ao CRI Subordinado."

"3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

10ª Série - CRI Seniores	11ª Série - CRI Subordinados
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 10ª;	2. Série: 11ª;
3. Quantidade de CRI Sênior: 01 (um);	3. Quantidade de CRI Subordinado: 01 (um);
4. Valor Global da Série: R\$ 10.766.000,00;	4. Valor Global da Série: R\$ 1.900.874,88;

10ª Série - CRI Seniores

5. Valor Nominal Unitário:
R\$ 10.766.000,00;
6. Índice de Atualização Monetária: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não será atualizado monetariamente. Após o Período de Carência fará jus à remuneração básica dos depósitos de poupança(atualmente Taxa Referencial - TR);
7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios de 10,00% (dez por cento) ao ano;
8. Prêmio: Não há.

11ª Série - CRI Subordinados

5. Valor Nominal Unitário:
R\$ 1.900.874,88;
6. Índice de Atualização Monetária: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não será atualizado monetariamente. Após o Período de Carência fará jus à remuneração básica dos depósitos de poupança(atualmente Taxa Referencial - TR);
7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios de 10,00% (dez por cento) ao ano;
8. Prêmio: O CRI Subordinado receberá a título de prêmio pela Subordinação, durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado
- 

10ª Série - CRI Seniores

9. Data de Vencimento:
31/12/2017, sem
prejuízo da ocorrência
de eventos de
Amortização Antecipada
total ou parcial e o
Resgate Antecipado;

10. Periodicidade de
pagamento de juros: Na
Data de Vencimento;

11. Periodicidade de
pagamento de
amortização: Na Data de
Vencimento.

12. Prazo Total: 1416
dias

13. Regime Fiduciário:
Sim;

14. Sistema de Registro
e Liquidação Financeira:
Conforme previsto no
item 3.2, abaixo;

**11ª Série - CRI
Subordinados**

9. Data de Vencimento:
31/12/2017, sem
prejuízo da ocorrência
de eventos de
Amortização Antecipada
total e o Resgate
Antecipado;

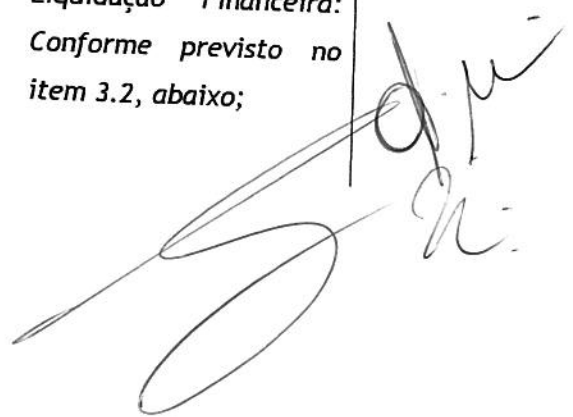
10. Periodicidade de
pagamento de juros: Na
Data de Vencimento.

11. Periodicidade de
pagamento de
amortização: Na Data de
Vencimento.

12. Prazo Total: 1416 dias

13. Regime Fiduciário: Sim;

14. Sistema de Registro e
Liquidação Financeira:
Conforme previsto no
item 3.2, abaixo;



10ª Série - CRI Seniores	11ª Série - CRI Subordinados
15. Data de Emissão: 14/02/2014;	15. Data de Emissão: 14/02/2014;
16. Local de Emissão: São Paulo - SP;	16. Local de Emissão: São Paulo - SP;
17. Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	17. Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;
18. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.	18. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.

“5.1. Valor de Pagamento do CRI Sênior: O Valor Nominal Unitário do CRI Sênior, com acréscimo de atualização monetária e juros remuneratórios, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus à atualização monetária e juros remuneratórios, de forma que o saldo devedor do CRI Sênior permanecerá o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após o Período de Carência, o CRI Sênior será atualizado monetariamente, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.1., abaixo, e incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.1.2., abaixo, os quais serão pagos tão somente na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Sênior, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Sênior encontra-se discriminado no item 5.1.3., abaixo.”

“5.2. Valor de Pagamento do CRI Subordinado: O Valor Nominal Unitário do CRI Subordinado, com acréscimo de juros remuneratórios e atualização monetária no período pós-carência, será pago na Data de Vencimento, sendo que: (i) durante o Período de Carência, receberá a título de prêmio pela Subordinação, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de

principal do Contrato de Financiamento; e (ii) após o Período de Carência, o CRI Subordinado será atualizado monetariamente de acordo com a fórmula prevista no item 5.2.1 abaixo e incorrerão juros remuneratórios, de acordo com a fórmula prevista no item 5.2.2., abaixo, os quais serão pagos tão somente na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Amortização Antecipada do CRI Subordinado, conforme prevista neste Termo de Securitização. O cálculo do saldo devedor do CRI Subordinado encontra-se discriminado no item 5.2.3., abaixo.”

“6.1. Amortização Antecipada do CRI Sênior: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Sênior após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento.

6.1.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Sênior: A Amortização Antecipada total ou parcial será feita por meio do pagamento (i) do Valor Nominal Unitário dos CRI em caso de Amortização Antecipada total, ou (ii) do efetivo valor do pagamento amortizado pela Devedora, no caso da Amortização Antecipada parcial.

6.1.2. Na hipótese de Amortização Antecipada parcial do CRI Sênior, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova planilha de pagamentos dos CRI Seniores, no qual deverá conter, inclusive, os valores referentes à incorporação dos juros e atualização monetária.

“6.2. Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Securitizadora deverá promover a Amortização Antecipada do CRI Subordinado após o recebimento dos valores pertinentes total ou parcial do Contrato de Financiamento, incluindo em caso de eventual pré-pagamento, e após a realização da Amortização Antecipada do CRI Sênior, de acordo com a Cascata de Pagamentos.

6.2.1. Valor de Pagamento em caso de Amortização Antecipada do CRI Subordinado: A Amortização Antecipada total ou parcial do CRI

Subordinado será realizada mediante (i) o pagamento do efetivo valor antecipado amortizado pela Devedora, após realizada a Amortização Antecipada parcial do CRI Sênior, no caso da Amortização Antecipada parcial; e (ii) a entrega da totalidade do saldo, se existente: (a) dos Créditos Imobiliários; deduzindo-se (a.1) as despesas do Patrimônio Separado; e (a.2) os valores pagos aos CRI Seniores, na forma do item 5.1. e respectivos subitens, acima. Adicionalmente, caso ainda existam Créditos Imobiliários inadimplidos e/ou pendentes de pagamento, tais Créditos Imobiliários deverão ser entregues em pagamento dos investidores do CRI Subordinado, mediante dação em pagamento.”

“8.2. A amortização do CRI Sênior, a amortização do CRI Subordinado, bem como o pagamento de juros de cada um deles ocorrerão tão somente na Data de Pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a Data de Vencimento;*
- b) Pagamento de juros do CRI Sênior;*
- c) Pagamento de juros do CRI Subordinado;*
- d) Amortização do CRI Sênior; e*
- e) Amortização do CRI Subordinado.*

8.2.1. Considerando-se que o CRI Subordinado será pago de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 8.2, acima, sendo certo que, no caso de existirem Créditos Imobiliários inadimplidos, tais créditos deverão ser entregues ao Investidor do CRI Subordinado em dação em pagamento.

8.2.2. Quaisquer receitas do Patrimônio Separado a serem objeto de Amortização Antecipada que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento, respeitado o pagamento das despesas de Patrimônio Separado, serão repassados para o CRI Subordinado a título de prêmio pela subordinação durante o Período de Carência. Após o referido Período de Carência: a) Os valores recebidos da Devedora do ativo lastro, a título de juros e atualização monetária serão pagos ao CRI Sênior a título de pré-pagamento do principal e,

b) Na hipótese da empresa devedora do ativo lastro realizar os pagamentos de juros e atualização monetária com atraso, os valores pagos a título de penalidades serão repassados ao CRI Subordinado à título de prêmio de subordinação.

(ii)excluir o item 5.5, bem como alterar a definição de “Período de Carência”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

<u>“Período de Carência”:</u>	<i>Período compreendido entre a Data de Emissão e a data de conclusão da obra , conforme item 4 do Quadro Resumo do Contrato de Financiamento, qual seja 02/02/2016.</i>
-------------------------------	--

3.2. Valores dos PU na última data de aniversário 25/01/2017 conforme definido no demonstrativo anexo B. Os valores dos PU eram de: a) CRI Senior: R\$ 11.853.219,16
b) CRI Subordinado: R\$ 369.904,09

3.3. Endereço da Emissora: As Partes resolvem, ainda, atualizar o endereço da Emissora, de forma que a sua qualificação no preâmbulo e as informações da Emissora constantes do item 18.1. do Termo de Securitização, passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora” ou “Securitizadora”);”

“Para a Emissora:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

At. Roberto Santos Zanré

Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105 01414-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP

E-mail: rszanre@novasec.com.br

Website: www.novasec.com.br

Telefone: (11) 3320-7470"

3.4. Em decorrência das alterações previstas acima, as Partes, neste ato, (i) substituem o Anexo I do Termo de Securitização pelo Anexo A deste instrumento; e (ii) ratificam as integralizações e prêmio de subordinação que ocorreram durante o Período de Carência, bem como dos pagamentos de juros e atualização monetária realizados pela Emissora aos Titulares dos CRI após o término do Período de Carência, conforme planilhas constantes no Anexo B deste Aditamento.

3.4.1. Considerando as planilhas constantes do Anexo B, fica ratificado, ainda, o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior e dos CRI Subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SEXTA- ARBITRAGEM

6.1. Os termos e condições deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização deverão ser notificados pela parte à outra parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta)

dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

6.3. Se as partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), vedado julgamento por equidade. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CCBC") e, no silêncio do Regulamento da CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme Lei de Arbitragem.

6.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CCBC ("Tribunal Arbitral").

6.3.2. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

6.3.3. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista.

6.3.4. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses de sua instituição.

6.3.5. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.3.6. Cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e

(d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao Poder Judiciário, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3.7. Se qualquer disposição deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente impactada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização deverão permanecer válidas e executáveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante não fosse parte deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização. Nesse caso, as partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das partes. Ademais, ainda que este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou executabilidade desta Cláusula Sexta não será afetada ou prejudicada.

6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)

(Assinaturas na página seguinte)

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 20 de fevereiro de 2017)

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF nº: _____

ANEXO A

Anexo I ao Termo de Securitização

Cronograma de Pagamentos Realizados- CRI SENIOR

10ª SÉRIE		VALORES EM R\$							
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
04/04/2014		484.009,52							
25/04/2014									484.009,52
26/05/2014		1.315.174,49							484.009,52
25/06/2014		536.763,94							1.799.184,00
25/07/2014		494.604,32							2.335.947,94
25/08/2014		456.557,84							2.830.552,27
25/09/2014		546.018,50							3.287.110,11
27/10/2014		570.697,29							3.833.128,60
25/11/2014		478.151,78							4.403.825,89
26/12/2014		753.731,75							4.881.977,68
26/01/2015		674.553,92							5.635.709,42
25/02/2015		648.846,84							6.310.263,35
25/03/2015		563.499,31							6.959.110,18
27/04/2015		437.020,45							7.522.609,49
25/05/2015		596.404,38							7.959.629,94
25/06/2015		518.254,84							8.556.034,32
28/07/2015		447.303,29							9.074.289,16
25/08/2015		366.068,90							9.521.592,45
25/09/2015		322.880,99							9.887.661,35
26/10/2015		240.618,31							10.210.542,34
25/11/2015		0,00							10.451.160,65
28/12/2015		1.265.161,88							10.451.160,65
25/01/2016		0,00	11.552,29	93.519,72					11.716.322,53
25/02/2016		0,00	22.507,94	94.444,94					11.821.394,54
28/03/2016	29/03/2016	315.683,00	20.733,82	97.880,69	-	122.439,79			11.938.347,41
25/04/2016	27/04/2016	0,00	12.899,47	97.787,71	-	104.691,30			12.250.205,13
25/05/2016	27/05/2016	0,00	27.772,55	97.954,12	-	134.540,50			12.256.201,01
27/06/2016	28/06/2016	0,00	22.816,88	97.844,33	-	129.435,74			12.247.387,19
25/07/2016		0,00	15.824,53	97.718,60	-				12.238.612,65
25/08/2016		0,00	29.706,93	98.734,71	-				12.352.155,78
26/09/2016	28/09/2016	0,00	23.126,55	99.706,45	-	330.792,42			12.480.597,42
25/10/2016		0,00	15.561,70	97.987,82	-				12.272.637,99
25/11/2016	22/11/2016	0,00	19.954,15	98.928,31	-	181.808,83	500.000,00		12.386.187,52
25/12/2016	26/12/2016	0,00	19.993,13	94.439,77	-	100.390,84			11.823.261,15
25/01/2017			22.538,23	94.572,04	-	101.194,31			11.837.303,21
TOTAL		12.032.005,53	264.988,17	1.261.519,19	0,00	1.205.293,73	500.000,00	0,00	11.853.219,16

Cronograma de Pagamentos Realizados e a Realizar - CRI SUBORDINADO

11ª SÉRIE		VALORES EM R\$							
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
04/04/2014		85.413,44							
25/04/2014									85.413,44
26/05/2014		232.089,62						2.822,00	85.413,44
25/06/2014		94.723,05						4.624,84	317.503,06
25/07/2014		87.283,12						18.768,96	412.226,11
25/08/2014		80.569,03						25.938,49	499.509,22
25/09/2014		96.356,21						28.412,55	580.078,25
27/10/2014		100.711,29						38.533,86	676.434,46
25/11/2014		84.379,73						42.988,53	777.145,75
26/12/2014		133.011,48						44.764,20	861.525,47
26/01/2015		119.038,93						53.465,41	994.536,96
25/02/2015		114.502,38						54.749,20	1.113.575,88
25/03/2015		99.441,05						62.916,90	1.228.078,27
27/04/2015		77.121,26						69.926,63	1.327.519,32
25/05/2015		105.247,83						82.103,89	1.404.640,58
25/06/2015		91.456,74						75.007,50	1.509.888,41
28/07/2015		78.935,87						104.337,75	1.601.345,15
25/08/2015		64.600,39						112.269,70	1.680.281,02
25/09/2015		56.979,00						106.464,18	1.744.881,41
26/10/2015		42.462,06						122.321,35	1.801.860,41
25/11/2015		0,00						106.453,69	1.844.322,47
28/12/2015		-1.268.840,31						118.567,07	1.844.322,47
25/01/2016		0,00						125.763,65	575.482,16
25/02/2016	29/02/2016	55.708,76	567,43	4.593,50		100.797,96			479.845,13
28/03/2016	29/03/2016	0,00	913,63	3.833,64		125.125,17			415.175,99
25/04/2016	27/04/2016	0,00	702,48	3.316,27		-			419.194,74
25/05/2016	27/05/2016	0,00	441,41	3.346,24		-			422.982,39
27/06/2016	28/06/2016	0,00	958,48	3.380,56		-			427.321,43
25/07/2016		0,00	796,10	3.413,87		-			431.531,40
25/08/2016		0,00	557,97	3.445,54		-			435.534,91
26/09/2016	28/09/2016	0,00	1.047,46	3.481,37		-			440.063,74
25/10/2016		0,00	815,44	3.515,63		-			444.394,81
25/11/2016	22/11/2016	0,00	563,49	3.548,16		-			448.506,46
25/12/2016	26/12/2016	0,00	722,54	3.582,21		51.999,87		3.394,97	400.811,35
25/01/2017	27/01/2017	0,00	677,77	3.201,53		20.727,41			383.963,24
			731,07	3.067,61		17.857,82			369.904,09
TOTAL		631.190,93	9.495,26	45.726,13	0,00	316.508,23	0,00	3.394,97	

ANEXO B

(I) EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRAIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
25/02/2016	29/02/2016		23.421,56	98.278,57		125.125,17			
28/03/2016	29/03/2016	371.391,76	21.436,30	101.196,96		122.439,79		0,00	12.297.814,63
25/04/2016	27/04/2016	0,00	13.340,88	101.133,95		104.691,30		0,00	12.669.399,85
25/05/2016	27/05/2016	0,00	28.731,03	101.334,69		134.540,50		0,00	12.679.183,38
27/06/2016	28/06/2016	0,00	23.612,98	101.258,19		129.435,74		0,00	12.674.708,60
25/07/2016		0,00	16.382,50	101.164,14		0,00		-0,01	12.670.144,04
25/08/2016		0,00	30.754,40	102.216,08		0,00		0,00	12.787.690,67
26/09/2016	28/09/2016	0,00	23.941,99	103.222,08		330.792,42		0,00	12.920.661,14
25/10/2016		0,00	16.125,20	101.535,98		0,00		0,00	12.717.032,79
25/11/2016	22/11/2016	0,00	20.676,69	102.510,53		233.808,70	500.000,00	0,00	12.834.693,97
25/12/2016	26/12/2016	0,00	20.670,91	97.641,30		121.118,25		3.394,97	12.224.072,49
25/01/2017			23.269,29	97.639,64		119.052,13		0,00	12.221.266,44
TOTAL		12.672.631,42	262.363,71	1.209.132,11	0,00	1.421.004,00	500.000,00		12.223.123,24

(II) EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CRI SENIOR APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA

10ª SÉRIE		VALORES EM R\$							
DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRAIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
25/02/2016		0,00	22.507,94	94.444,94	-	-			11.938.347,41
28/03/2016	29/03/2016	315.683,00	20.733,82	97.880,69	-	122.439,79			12.250.205,13
25/04/2016	27/04/2016	0,00	12.899,47	97.787,71	-	104.691,30			12.256.201,01
25/05/2016	27/05/2016	0,00	27.772,55	97.954,12	-	134.540,50			12.247.387,19
27/06/2016	28/06/2016	0,00	22.816,88	97.844,33	-	129.435,74			12.238.612,65
25/07/2016		0,00	15.824,53	97.718,60	-	-			12.352.155,78
25/08/2016		0,00	29.706,93	98.734,71	-	-			12.480.597,42
26/09/2016	28/09/2016	0,00	23.126,55	99.706,45	-	330.792,42			12.272.637,99
25/10/2016		0,00	15.561,70	97.987,82	-	-			12.386.187,52
25/11/2016	22/11/2016	0,00	19.954,15	98.928,31	-	181.808,83	500.000,00		11.823.261,15
25/12/2016	26/12/2016	0,00	19.993,13	94.439,77	-	100.390,84			11.837.303,21
25/01/2017			22.538,73	94.572,04	-	101.194,31			11.853.219,16
TOTAL		12.032.005,53	264.988,17	1.261.519,19	0,00	1.205.293,73	500.000,00	0,00	

(III) EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO CRI SUBORDINADO APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA

DATA ANIVERSÁRIO	DATA DE PAGAMENTO	INTEGRAIZAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDA	JUROS DEVIDOS	PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE SUBORDINAÇÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
25/02/2016	29/02/2016	55.708,76	913,63	3.833,64		125.125,17	-	-	415.175,99
28/03/2016	29/03/2016	0,00	702,48	3.316,27		-	-	-	419.194,74
25/04/2016	27/04/2016	0,00	441,41	3.346,24		-	-	-	422.982,39
25/05/2016	27/05/2016	0,00	958,48	3.380,56		-	-	-	427.321,43
27/06/2016	28/06/2016	0,00	796,10	3.413,87		-	-	-	431.531,40
25/07/2016		0,00	557,97	3.445,54		-	-	-	435.534,91
25/08/2016		0,00	1.047,46	3.481,37		-	-	-	440.063,74
26/09/2016	28/09/2016	0,00	815,44	3.515,63		-	-	-	444.394,81
25/10/2016			563,49	3.548,16		-	-	-	448.506,46
25/11/2016	22/11/2016	0,00	722,54	3.582,21		51.999,87		3.394,97	400.811,35
25/12/2016	26/12/2016	0,00	677,77	3.201,53		20.727,41			383.963,24
25/01/2017	27/01/2017	0,00	731,07	3.067,61		17.857,82			369.904,09
TOTAL		631.190,93	9.495,26	45.726,13	0,00	316.508,23	0,00	3.394,97	

ANEXO B - TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO



**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
IMOBILIÁRIO**

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Financiadora");

PROJETO IMOBILIÁRIO A 11 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 66, Anexo, 5º andar, sala 5-C, Edifício Capital Center, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.221.384/0001-87, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Financiada");

(sendo a Financiadora e a Financiada igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte")

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.423.780/0001-97, neste ato representado por seu administrador, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social ("Kinea II")

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 131, sala 1105, Cerqueira Cesar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) As Partes, a Securitizadora e a Kinea II celebraram, em 12 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*", aditado em 27 de março de 2014 e em 21 de março de 2016 ("Contrato de Financiamento"), o qual foi vinculado aos certificados de recebíveis imobiliários das 10ª e 11ª séries da 1ª emissão da Securitizadora ("CRI");

(ii) Em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 20 de fevereiro de 2017 ("AGC") foi deliberada (1) a prorrogação da data de vencimento da Operação, que ocorreria em 25 de fevereiro de 2017, para 31 de dezembro de 2017; e (2) a atualização do endereço da Emissora no Termo de Securitização e no Contrato de Financiamento.

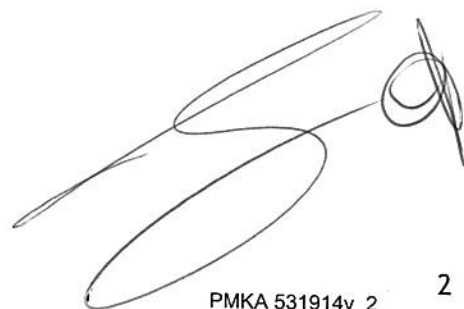
(iii) as Partes declaram que a celebração deste Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*" ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Financiamento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento tem por objeto (i) a alteração da data de vencimento do financiamento imobiliário para o dia 31 de dezembro de 2017; e (ii) a atualização do endereço da Securitizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações ao Contrato de Financiamento: Pelo presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

(i) alterar a data de vencimento do financiamento imobiliário para o dia 31 de dezembro de 2017, de forma que os itens 7 e 8 do Quadro Resumo do Financiamento Imobiliário constante do item III ao Contrato de Financiamento, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“III - QUADRO-RESUMO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

7	Da Amortização do Financiamento Imobiliário
7.1	O saldo devedor do Financiamento Imobiliário, apurado conforme evolução definida na cláusula 1.2, deverá ser quitado de forma total pela Financiada na data de aniversário mensal no mês de dezembro do ano de 2017 (“ <u>Data de vencimento Final</u> ”), ou antecipadamente, conforme pactuado nos termos das alíneas b, b.1, b.2 e b.3 da cláusula 3.4.1, abaixo.
8	Prazos do Financiamento
(i)	Prazo total do Financiamento: 47 meses Data de Início: 12/02/2014 Data da apuração da dívida/vencimento: 31 de dezembro de 2017
(ii)	Período para construção: 48 (quarenta e oito) meses Data de início da obra: 01/02/2014 Data de conclusão da obra: 02/02/2016

(iii) Data de lançamento: 01/01/2013

(ii) atualizar o endereço da Securitizadora previsto no Contrato de Financiamento para "Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, CEP 01414-001, Cerqueira Cesar - São Paulo", de forma que a qualificação da Securitizadora no preâmbulo do Contrato de Financiamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Securitizadora");"

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA- ARBITRAGEM

5.1. Compromisso Arbitral: Todas as questões relativas à interpretação e ao descumprimento das disposições previstas neste Terceiro Aditamento ao Contrato de Financiamento serão submetidas à arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem de Comércio Brasil - Canadá ("CA-CCBC"), em procedimento a ser administrado pela câmara eleita.

5.1.1. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

5.1.2. Caso as regras procedimentais da CA-CCBC sejam silentes acerca de qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996.

5.1.3. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Financiada, o outro pela Financiadora e o terceiro pelos dois árbitros indicados pelas partes.

5.1.4. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será indicado pela câmara eleita, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que se verificar o impasse.

5.1.5. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral.

5.1.6. A parte vencida na arbitragem arcará com todas as despesas do juízo arbitral.

5.2. Foro Restrito: Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, unicamente nas hipóteses previstas na cláusula 5.1.5 acima, nos termos da legislação em vigor, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões ou litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.



(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Financiamento Imobiliário, firmado em 20 de fevereiro de 2017, entre a Domus Companhia Hipotecária, o Projeto Imobiliário A 11 Ltda., a Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário - FII e a Nova Securitização S.A.)

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Financiadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PROJETO IMOBILIÁRIO A 11 LTDA.

Financiada

Nome:

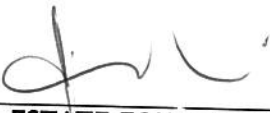
Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Financiamento Imobiliário, firmado em 20 de fevereiro de 2017, entre a Domus Companhia Hipotecária, o Projeto Imobiliário A 11 Ltda., a Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário - FII e a Nova Securitização S.A.)

 
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
Por sua administradora Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

Securitizadora

Nome: José Pereira Gonçalves

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Roberto Santos Zanré

Cargo: Diretor de Operações e DRI

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF nº: _____



ANEXO C - SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB
FORMA ESCRITURAL



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO INTEGRAL SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL**

I - PARTES

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 1105, CEP 01414-001, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante");

(sendo a Emissora e a Instituição Custodiante igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte")

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) As Partes celebraram, em 12 de fevereiro de 2014, o *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural*, conforme aditado em 14 de março de 2014 ("Escritura de Emissão de CCI"), pelo qual a Emissora emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral ("CCI") representativa dos Créditos Imobiliários, conforme definição prevista naquele instrumento;

(ii) Ato contínuo, a Securitizadora vinculou a CCI aos certificados de recebíveis imobiliários das 10ª e 11ª séries da sua 1ª emissão ("CRI");

(ii) Em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 20 de fevereiro de 2017 ("AGC") foi deliberada (1) a prorrogação da data de vencimento da Operação, que ocorreria em 25 de fevereiro de 2017, para 31 de dezembro de 2017; e (2) a atualização do endereço da Emissora no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão de CCI e no Contrato de Financiamento;

(iii) as Partes declaram que a celebração deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer

disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes da Escritura de Emissão de CCI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI tem por objeto (i) a alteração da data de vencimento dos Créditos Imobiliários, constante do seu Anexo para o dia 31 de dezembro de 2017; e (ii) a atualização do endereço da Securitizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações à Escritura de Emissão de CCI: Pelo presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

- (i) Alterar o Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, que passará a vigorar conforme o Anexo A deste instrumento; e
- (ii) atualizar o endereço da Securitizadora previsto na Escritura de Emissão de CCI para “Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 1105, CEP 01414-001, Cerqueira Cesar - São Paulo”, de forma que a qualificação da Securitizadora no preâmbulo da Escritura de Emissão de CCI passará a vigorar com a seguinte redação:

"NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, Cerqueira Cesar - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emissora" ou "Securitizadora");"

3.1.1. Considerando as alterações previstas acima, a Instituição Custodiante se compromete a realizar as alterações cadastrais necessárias perante o sistema da CETIP.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - ARBITRAGEM

5.1. Compromisso Arbitral: Todas as questões relativas à interpretação e ao descumprimento das disposições previstas neste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de CCI serão submetidas à arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem de Comércio Brasil - Canadá ("CA-CCBC"), em procedimento a ser administrado pela câmara eleita.

5.1.1. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

5.1.2. Caso as regras procedimentais da CA-CCBC sejam silentes acerca de qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

5.1.3. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Financiada, o outro pela Financiadora e o terceiro pelos dois árbitros indicados pelas partes.

5.1.4. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de nomeação do segundo

árbitro, o terceiro árbitro será indicado pela câmara eleita, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que se verificar o impasse.

5.1.5. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral.

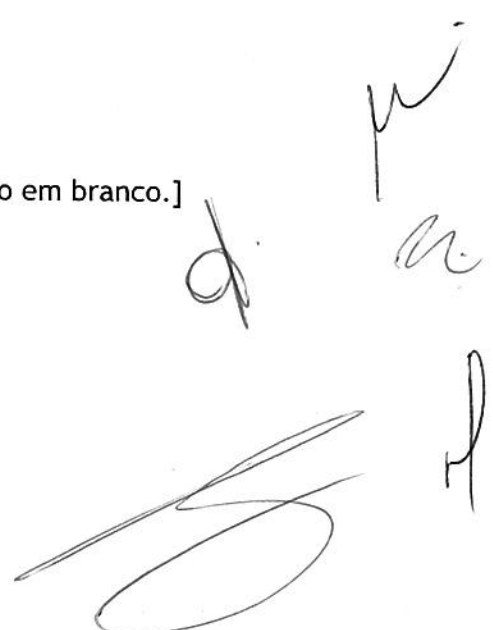
5.1.6. A parte vencida na arbitragem arcará com todas as despesas do juízo arbitral.

5.2. Foro Restrito: Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, unicamente nas hipóteses previstas na cláusula 5.1.5 acima, nos termos da legislação em vigor, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões ou litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

The block contains several handwritten signatures in black ink. There are three distinct signatures in the upper right area, and a larger, more stylized signature in the lower right area. The signatures are written over the blank space of the document.

(Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrado em 20 de fevereiro de 2017, pela Nova Securitização S.A e Domus Companhia Hipotecária)

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A

Emissora

Nome: José Pereira Gonçalves

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Roberto Santos Zanré

Cargo: Diretor de Operações e DRI

DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Instituição Custodiante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:



ANEXO A

Anexo I à Escritura de Emissão de CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 12 de fevereiro de 2014
--------------------------------------	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	1	TIPO DE CCI	integral
--------------	-------	---------------	---	--------------------	----------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: NOVA SECURITIZAÇÃO S.A							
CNPJ/MF: 08.903.116/0001-42							
ENDEREÇO: Rua Haddock Lobo, n° 131, Cerqueira Cesar							
COMPLEMENTO	sala 1105	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01414-001,

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA							
CNPJ/MF: 10.372.647/0001-06							
ENDEREÇO: Rua Cambaúba, n° 364, Jardim Guanabara							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	21940-005

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: PROJETO IMOBILIÁRIO A II LTDA.							
CNPJ/MF: 14.221.384/0001-87							
ENDEREÇO: Rua das Olimpíadas, n° 66, Anexo, 5° andar, sala 5-C, Edifício Capital Center							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04551-000

4. TÍTULO							
Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário firmado, em 12 de fevereiro de 2014, entre a Financiadora e a Devedora, com interveniência anuência do Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.423.780/0001-97 e da Emissora.							

5. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO							
Empreendimento imobiliário residencial, denominado "Harmonia Florae", através de							

incorporação imobiliária, na forma prevista na Lei nº4.591/64, localizado na Rua Amapá, com acesso na altura do Km. 20,5 da Rodovia Raposo Tavares, Cotia/SP, constituído por quatro torres, totalizando 141 (cento e quarenta e um) apartamentos, e 58 (cinquenta e oito) casas, e 240 (duzentas e quarenta) vagas de garagem, cujo memorial de incorporação está registrado sob o nº 02 na matrícula nº 108.783 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 12.666.874,88 (doze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em 12 de março de 2014.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1. PRAZO	Conforme o disposto no item 8 do Quadro Resumo do Contrato de Financiamento.
7.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
7.3. JUROS REMUNERATÓRIOS	A partir da primeira data da deliberação de recursos do Financiamento Imobiliário (" <u>Data Base</u> "), o saldo não amortizado do Financiamento Imobiliário será remunerado mensalmente, na data prevista no item 7 do Quadro Resumo do Contrato de Financiamento Imobiliário, durante o período de construção e comercialização do Empreendimento, mediante a aplicação de coeficientes idênticos aos utilizados para a atualização dos saldos dos depósitos de caderneta de poupança livre - pessoa física, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, com data de aniversário no dia de assinatura do Contrato de Financiamento Imobiliário.
7.4. DATA DE VENCIMENTO FINAL	31 de dezembro de 2017
7.5. MULTA MORATÓRIA	Multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.
7.6. JUROS DE MORA	Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação vigente.

7.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO
DA REMUNERAÇÃO E PRINCIPAL

Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, todo dia 10, a partir do mês imediatamente subsequente à data do primeiro desembolso.

